



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 075/02-SMG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

“Cria a Farmácia Municipal e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a **FARMÁCIA MUNICIPAL DE FORMOSA** para atendimento gratuito de medicamentos à população carente, cuja renda não exceda o valor de até 01(um) salário mínimo vigente.

Art. 2º - Para efeito do exposto no artigo 1º, desta Lei, a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social promoverá o cadastramento das pessoas, que estejam enquadradas nesta previsão legal.

Parágrafo Único- Além da exigência contida no artigo anterior, deverá o interessado apresentar:

I – comprovante da conta de água ou de luz, em nome próprio, ou do contrato de aluguel se em nome de terceiro; ou

II – cópia do título de eleitor deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 03.020.08.244.0017.2050 – Manutenção Unidades Assistenciais – 3.3.90.30.00- Outros Serv. Terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2002.


~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação